



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CONTRATO Nº 012/2025
PROCESSO Nº 017/2025
Inexigibilidade n.º 008/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME E SATHLER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.567.354/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RENATO SANTANA SARAIVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, Carteira de Identidade n.º M-7.506.663, e CPF n.º 762.456.916-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado **SATHLER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ n.º 54.905.446/0001-94, registrada na OAB/MG n.º 16.640, com sede na Rua B, 273, Bairro Santo Antônio, Viçosa/MG, neste ato representado por seu sócio André Soares Sathler, advogado, OAB/MG n.º 228.597, CPF n.º 065.775.276-28, telefone celular: (31)99970-0808, e-mail:sathlerandre0@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade com o autorizado no Processo de Licitação n.º 017/2025 – Inexigibilidade n.º 008/2025, celebram o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 8.906/94, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços técnicos privativos da advocacia, consistindo em consultoria técnico-jurídica para o Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura de Porto Firme/MG.

Os serviços serão prestados da seguinte forma:

- Realização de uma visita por semana in loco, na sede da Prefeitura de Porto Firme/MG, com permanência mínima de 04 (quatro) horas, no intervalo de 08h às 16h, mediante de advogado inscrito na OAB/MG e pertencente ao quadro de advogados da empresa e do profissional graduado em Gestão Pública e com experiência na parte operacional das licitações, atuando na Administração Pública desde 2005, o Sr. Samyr de Faria Frederico, visando sanar dúvidas, orientar na solução de problemas, bem como acompanhar presencialmente o trabalho dos servidores do Setor de Licitações para a adequada aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021.
- As orientações, consultas e acompanhamento ocorrerão de acordo com a demanda do Setor de Licitações e versarão, preferencialmente, sobre os temas que os servidores lotados no órgão solicitarem, de acordo com a demanda de processos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- As orientações escritas e/ou verbais serão emitidas em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que formulada a consulta, ressalvados os casos de matéria de maior complexidade e que demandem prazo maior, o que será devidamente informado pela consultoria.
- Se a consulta for referente à elaboração de documentos (como edital, ETP, DFD, TR), o prazo mínimo é de uma semana, pois exige maior tempo de atuação dos advogados, haja a complexidade envolvida.
- Respostas às consultas e questionamentos formulados tanto presencialmente quanto por meios eletrônicos tais como e-mail, *whatsapp*, ligações telefônicas, entre outros, de segunda à sexta-feira das 08h00m às 16h00m, relacionadas a área de licitações e contratos administrativos.
- As regras estabelecidas acima sobre horário do serviço, tempo da visita, tempo de resposta e elaborações de documentos, são específicas e revogam disposições contrárias previstas nos documentos da contratação, como DFD, ETP, TR, inclusive a proposta do contratado, já que as regras aqui estabelecidas foram ajustadas entre as partes para serem registradas no contrato.

DO PRAZO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência deste Contrato compreende o período de 05 de março de 2025 até 04 de setembro de 2025.

Parágrafo único – A vigência do contrato poderá ser prorrogada, respeitado o prazo decenal (10 anos) de vigência máxima, nos termos do art. 107, 14.133/2021, desde que a prorrogação se mantenha como a solução mais vantajosa para a Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

DA REMUNERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira – O valor global deste contrato é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), que será pago em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo único - Os valores relacionados no item anterior serão reajustados anualmente, a partir da data do início da prestação dos serviços, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação pertinente, mediante apostilamento ou termo aditivo.

Cláusula Quarta – Os recursos para cobertura das despesas dos serviços desta contratação provêm da seguinte dotação orçamentária do orçamento do exercício de 2025: 3.3.90.39.00.2.03.01.04.122.0002.2.0012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

DAS DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Cláusula Quinta – Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza (ISSQN) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - realizar o pagamento ao CONTRATADO nas condições e datas previstas;
- II - fiscalizar a execução do Contrato e a correta prestação dos serviços pelo CONTRATADO;
- III - permitir à equipe técnica do CONTRATADO acesso às dependências físicas, documentos e informações para a boa e regular execução dos serviços;
- IV - observar a antecedência prevista na Cláusula Primeira na formulação de consultas e solicitação de pareceres.
- V – reuniões online e/ou presenciais devem ser marcadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- VI – atender integralmente a proposta apresentada pelo Contratado, que é vinculante.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Sétima – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I - manter durante toda a execução desta avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou esse Contrato, permitindo inclusive a fiscalização por parte da CONTRATANTE, de suas instalações, para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais;
- II - empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais;
- III - arcar com todos os custos relacionados com o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos, bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros porventura devidos;
- IV - fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratados;
- V - não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a CONTRATANTE, salvo com autorização expressa da última;
- VI - responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato.
- VII – Os serviços não englobam ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, que é responsabilidade exclusiva dos servidores do Município. A consultoria apenas auxiliará a elaboração e enviará modelos, se for o caso.

Cláusula Oitava – O CONTRATADO assume inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de atos praticados por seus empregados, prepostos, ou advogados integrantes de seu escritório, durante a execução do Contrato, ficando, outrossim, obrigado a indenizar à CONTRATANTE por qualquer prejuízo advindo por ação ou omissão, decorrente dos serviços por ele



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

prestados, independentemente da aplicação das penalidades previstas e de outras responsabilidades legais.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona – A supervisão dos serviços prestados pela sociedade de advogados contratada será exercida pelo próprio setor de compras e departamento/secretaria de administração, nos termos dos art. 104 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Décima– Todos os expedientes e/ou comunicados referentes a este contrato deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.

DAS SANÇÕES

Cláusula Décima Primeira – Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeito as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou sobre o valor do pagamento mensal devido, por período máximo de 30(trinta) dias;

III - Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição do Edital e seus anexos e do Contrato, será aplicada ao adjudicatário, de acordo com a gravidade da infração, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas II e III desta Cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Terceiro – No prazo de 10 (dez) dias após a ciência da aplicação da penalidade, poderá o CONTRATADO recorrer da decisão.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – Constituirão motivos da rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a negligência processual, a ineficiência dos serviços ou desobediência do CONTRATADO às orientações da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de multa que poderá variar entre 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do último período faturado;

II - A insolvência;

III - A cessão ou subempreitada parcial ou total dos serviços sem prévia autorização da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

IV - A interrupção dos serviços por mais de 5 (cinco) dias consecutivos sem justificativas aceitas pela Contratante;

V - As demais condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – No caso de rescisão do Contrato nos termos do caput desta cláusula, não caberá ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito a qualquer indenização, ressalvado o parágrafo 2º do art. 138 da Lei n.º 14.133/2021, e o pagamento dos atos realmente executados e aprovados pela fiscalização, delas descontados quaisquer débitos do CONTRATADO, relativos a danos e/ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços ou das multas que lhe tenham sido aplicadas, independentemente das demais penalidades a que estiver sujeita o CONTRATADO, na forma do disposto nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo segundo – as partes podem rescindir amigavelmente o contrato, sem ônus para ambas, desde que aceito pelas duas partes e quitadas todas as obrigações pendentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira – Não é necessária autorização do Contratante sobre saída de algum dos advogados membros da equipe do CONTRATADO. Deve haver, contudo, a devida comunicação ao Município, indicando preferencialmente um novo advogado para compor a equipe e que também possua capacidade técnica para a execução dos serviços objeto deste contrato.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Décima Quarta – As partes elegem o foro da Comarca de Piranga, MG, como o competente para dirimir quaisquer litígios fundados neste contrato.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Quinta – Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021, o presente contrato será enviado à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, em extrato, no prazo legal.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Porto Firme/MG, 05 de março de 2025.

Renato Santana Saraiva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

André Soares Sathler
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
Nome: xxx

2. _____
Nome: xxx